

CONTRATO Nº 73/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS SENHORAS ANA PAULA PEROTTINO E ANA CAROLINA PEROTTINO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA (UR-15) DESTES TRIBUNAL.

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

LOCADORAS: as proprietárias, Senhora **ANA PAULA PEROTTINO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 35.166.955-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 303.958.558-45 e a Senhora **ANA CAROLINA PEROTTINO**, portadora do RG nº 35.166.956-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 357.735.258-28, representadas por sua procuradora legalmente constituída, Senhora **MÁRCIA LUCIA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 15.309.839-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 078.596.998-50, residente e domiciliada na Rua Acácio e Silva, nº 1.855, Centro, em Andradina, Estado de São Paulo, CEP: 16901-105.

OBJETO: Locação do imóvel destinado a abrigar a Unidade Regional de Andradina (UR-15), situado na Rua Pereira Barreto, nº 1681, Centro, em Andradina, Estado de São Paulo, CEP: 16901-105, com área construída aproximada de 285,01 m², registrado sob a matrícula nº 12.643 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

PROCESSO SEI Nº 0006701/2024-38.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **locação do imóvel** situado na Rua Pereira Barreto, nº 1681, Centro, em Andradina, Estado de São Paulo, CEP: 16901-105, com área construída aproximada de 285,01 m², registrado sob a matrícula nº 12.643 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para abrigar a sede da Unidade Regional de Andradina (UR-15) do **LOCATÁRIO**.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

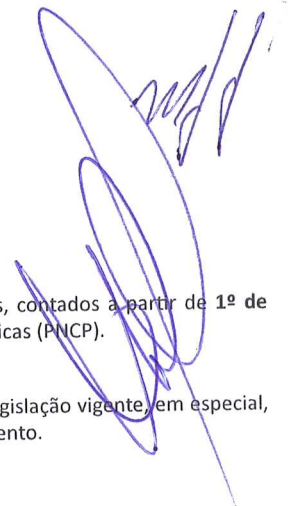
1.2.1. Anexo I – Termo de Referência; e

1.2.2. Anexo II – Termo de Ciência e de Notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente instrumento será de **30 (trinta) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **1º de dezembro de 2024**, cuja eficácia fica condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.1.1. O prazo estabelecido no item 2.1, acima, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos da legislação vigente, em especial, da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante a celebração do respectivo Termo de Aditamento.



2.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **LOCATÁRIO** não gerará, às **LOCADORAS**, direito a qualquer espécie de indenização.

2.2. Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 4.550,00** (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), resultando o valor total do presente instrumento na importância de **R\$ 136.500,00** (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta do **Elemento de Despesa 3.3.90.36.91, Atividade 01.032.0200.4821**, do orçamento do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data do início da vigência contratual, pela variação do **IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço Inicial do Contrato no mês de referência dos preços, ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo de Aditamento.

4.3. O reajuste será realizado mediante Apostilamento.

4.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, as **LOCADORAS** aceitam negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no Município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O aluguel é devido por mês vencido e o pagamento será efetuado pela Tesouraria do **LOCATÁRIO**, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês de competência, por meio de depósito em conta corrente, em nome das **LOCADORAS**, à vista da apresentação do atestado de ocupação do imóvel, a ser expedido pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam a cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como seu **Anexo I**, bem como a proposta comercial ofertada pelas **LOCADORAS**.

6.2. Compete também às **LOCADORAS**:

6.2.1. Apresentar ao **LOCATÁRIO**, no início de cada exercício, comprovante de pagamento regular do IPTU referente ao exercício anterior, através da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, ou de outro documento hábil a esta comprovação, bem como o recibo de aluguel, vedada a quitação genérica;

6.2.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.2.3. Durante toda a execução deste Contrato, as **LOCADORAS** se comprometem a manter atualizadas as condições de regularidade exigidas para a contratação, as informações sobre sua qualificação, tais como documentos e endereços, próprios e de seus(suas) representantes, bem como sobre a validade dos mandatos concedidos, apresentando-as e comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do **LOCATÁRIO**;

6.2.4. Obrigam-se por si e seus(suas) sucessores(as) a informar ao **LOCATÁRIO** sobre quaisquer alterações, mudança de seus(suas) representantes, ou outras que afetem a titularidade do direito de propriedade sobre o imóvel ou a regular execução deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência.

6.3. Compete ao LOCATÁRIO:

6.3.1. Finalizado e não prorrogado o prazo de vigência contratual, devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, conforme o laudo de vistoria a ser assinado, excetuando-se as deteriorações decorrentes do uso normal;

6.3.2. Não sublocar o imóvel total ou parcialmente, sem prévia autorização das **LOCADORAS**;

6.3.3. Comunicar as **LOCADORAS**, imediatamente, sobre surgimento de danos e/ou defeitos cuja reparação a esta incumba;

6.3.4. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

7.1. Os impostos de qualquer natureza, inclusive o IPTU, as taxas e as contribuições de melhoria e outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ainda que resultantes de lei nova, promulgada na vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva das **LOCADORAS**, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar as despesas decorrentes de limpeza, fornecimento de energia elétrica, telefonia e outros meios de comunicação, assim como água e esgoto.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. As despesas decorrentes de obras de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina ou que se destinem a repor suas condições de habitabilidade, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

8.2. O **LOCATÁRIO** poderá, às suas expensas e mediante autorização escrita das **LOCADORAS**, providenciar as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços.

8.3. O **LOCATÁRIO** deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o presente Contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

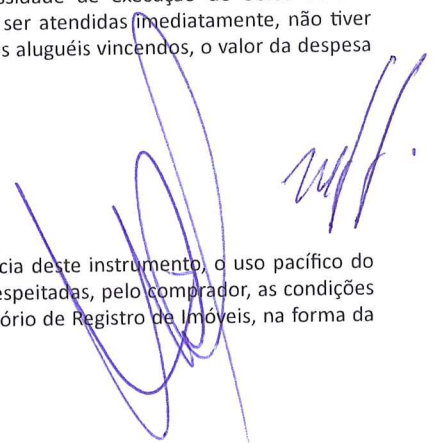
8.4. No ato da entrega das chaves, as partes realizarão vistoria no local com o objetivo de verificar a regularidade de funcionamento das instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas, portas, janelas e respectivas fechaduras, do estado das paredes, pintura, pisos e azulejos, averiguando também a ocorrência de eventuais infiltrações decorrentes de telhados e lajes. Constatada a plena regularidade e habitabilidade do imóvel, as partes assinarão termo próprio, que será anexado a este Contrato.

8.5. As despesas que estejam relacionadas obras de segurança estrutural do imóvel serão de inteira responsabilidade das **LOCADORAS**.

8.5.1. As **LOCADORAS** deverão ser notificadas por escrito, mesmo que extrajudicialmente, da necessidade de execução de obras de sua responsabilidade, se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver adotado as providências necessárias, o **LOCATÁRIO** providenciará a execução dos serviços, descontando dos aluguéis vincendos, o valor da despesa efetuada e pela terça parte, até a solução do débito.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

9.1. As **LOCADORAS** obrigam-se por si e seus sucessores, a garantir ao **LOCATÁRIO**, durante o prazo de vigência deste instrumento, o uso pacífico do imóvel e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições previstas nesta avença. Para este fim, será o presente Contrato registrado na matrícula correspondente do Cartório de Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo, essas providências e os respectivos ônus financeiros, obrigação do **LOCATÁRIO**.



9.2. Durante o prazo estipulado para a duração deste Contrato, não poderão as **LOCADORAS** reaver o imóvel locado, conforme artigo 4º da Lei Federal nº 8.245/1991, com redação alterada pela Lei Federal nº 12.744/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por proposta da autoridade competente e mediante aviso prévio de **60 (sessenta) dias**, se o **LOCATÁRIO** não mais necessitar do imóvel para abrigar a Unidade Regional, na forma prevista neste instrumento e nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula do presente instrumento, ficará obrigada ao pagamento de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor deste Contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Pelo presente, as **PARTES** comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto do presente instrumento, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento, bem como seus aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no respectivo sítio oficial na Internet, na forma prevista na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Fica estabelecido que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP) será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.245/1991 e na Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente, bem como nas demais normas regulamentadoras da matéria, que fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, **29 NOV 2024**

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração

MÁRCIA LUCIA DOS SANTOS
Procuradora

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Locação de imóvel para abrigar a **Unidade Regional de Andradina (UR-15)** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2. O imóvel está localizado na Rua Pereira Barreto, nº 1681, Centro, em Andradina, Estado de São Paulo, CEP: 16901-105, possui área construída aproximada de 285,04 m² e está registrado sob a matrícula nº 12.643 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Contrato nº 63/2019, de mesmo objeto, terminará a vigência em 30/11/2024, quando completará seu prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, motivo pelo qual há a necessidade de se celebrar novo instrumento contratual.

2.2. Considerando que a construção do imóvel próprio com a finalidade de abrigar a nova sede da UR-15 está em andamento, torna-se indispensável a locação de imóvel para atender as demandas da referida Regional até que a nova edificação esteja concluída.

2.3. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (1050569), apêndice deste Termo de Referência.

3. DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **30 (trinta) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **01/12/2024**, podendo, por interesse das PARTES, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos da legislação em vigor, em especial, da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. A eficácia do Contrato a ser celebrado e de seus eventuais aditamentos estará condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. O Contrato poderá ser rescindido por proposta da autoridade competente e mediante aviso prévio de **60 (sessenta) dias**, se o LOCATÁRIO não mais necessitar do imóvel para abrigar a Unidade Regional, na forma prevista neste instrumento e nos termos da legislação específica.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução consiste no aluguel de imóvel em razão da necessidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o funcionamento da Unidade Regional de Andradina (UR-15), contribuindo dessa forma na promoção da fiscalização do erário.

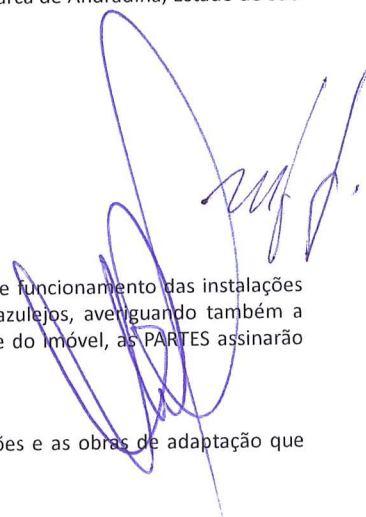
4.2. Locação do imóvel localizado na Rua Pereira Barreto, nº 1681, Centro, em Andradina, Estado de São Paulo, CEP: 16901-105, com área construída aproximada de 285,04 m² e com registro sob a matrícula nº 12.643 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A locação será executada de forma contínua e de acordo com os prazos previstos no item 3.

5.2. No ato da entrega das chaves, as PARTES realizarão vistoria no local com o objetivo de verificar a regularidade de funcionamento das instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas, portas, janelas e respectivas fechaduras, do estado das paredes, pintura, pisos e azulejos, averiguando também a ocorrência de eventuais infiltrações decorrentes de telhados e lajes. Constatada a plena regularidade e habitabilidade do imóvel, as PARTES assinarão termo próprio, que será anexado ao instrumento contratual.

5.3. O LOCATÁRIO poderá, às suas expensas e mediante autorização escrita do LOCADOR, providenciar as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços.



5.4. As despesas decorrentes de obras de segurança e de higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, ou que tenham a finalidade de repor suas condições de habitabilidade, correrão por conta do LOCATÁRIO.

5.5. As despesas que estejam relacionadas a problemas estruturais do imóvel serão de inteira responsabilidade do LOCADOR.

5.5.1. O LOCADOR deverá ser notificado por escrito, mesmo que extrajudicialmente, da necessidade de execução de obras de sua responsabilidade e, se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver adotado as providências necessárias, o LOCATÁRIO providenciará a execução dos serviços, descontando do aluguel, o valor da despesa efetuada em sua terça parte, até a solução do débito.

6. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1. O aluguel é devido por mês vencido e o pagamento será efetuado pela Tesouraria do LOCATÁRIO, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês de competência, através de depósito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, em nome do LOCADOR, à vista da apresentação do atestado de ocupação do imóvel.

6.2. O valor do aluguel será reajustado a cada período completo de 12 (doze) meses, a contar da data do início da vigência contratual, pela variação do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço Inicial do Contrato no mês de referência dos preços, ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1. Compete ao LOCATÁRIO:

7.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;

7.1.2. Arcar com as despesas decorrentes de fornecimento de energia elétrica, de água e esgoto, de telefonia ou outros meios de comunicação e de limpeza;

7.1.3. O LOCATÁRIO deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e de conservação, restituindo-o, quando findo ou rescindido o Contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

8.1. Compete ao LOCADOR:

8.1.1. Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência;

8.1.2. Arcar com os custos de tributos de qualquer natureza, inclusive o IPTU, taxa de remoção, contribuições de melhoria e outros que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, ainda que resultantes de lei nova, promulgada na vigência do Contrato;

8.1.3. Garantir ao LOCATÁRIO, durante o prazo de vigência do Contrato, o uso pacífico do imóvel e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições previstas no presente instrumento. Para este fim, o Contrato será registrado na matrícula correspondente do Cartório de Registro de Imóveis, na forma da Lei, constituindo, essas providências e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCATÁRIO;

- 8.1.4. Apresentar ao LOCATÁRIO o(s) comprovante(s) de quitação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) juntamente com o recibo de aluguel;
- 8.1.5. Proceder o cadastro (pessoa física) no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), enquanto proprietário(a) do imóvel e procurador(a), se houver;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização do LOCATÁRIO;
- 8.1.7. Manter-se, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.8. Fornecer, sempre que solicitados pelo LOCATÁRIO, os documentos relativos à sua regularidade fiscal;
- 8.1.9. Abster-se de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LOCATÁRIO;
- 8.1.10. Guardar sigilo sobre dados e sobre informações obtidos em razão da relação contratual mantida com o LOCATÁRIO.



ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCADORAS: ANA PAULA PEROTTINO E ANA CAROLINA PEROTTINO

CONTRATO Nº 73/2024

PROCESSO SEI Nº 0006701/2024-38

OBJETO: Locação de imóvel destinado a abrigar a Unidade Regional de Andradina (UR-15).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pelo Locatário:

Carlos Eduardo Corrêa Malek – Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelas Locadoras:

Márcia Lucia dos Santos – Procuradora

E-MAIL: imobiliariaatlantida@gmail.com

Assinatura: _____